



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI N.º 022/E/26, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Passa Sete/RS objetivando a construção de uma ponte pênsil sobre o Rio Pardo, na divisa entre os Municípios, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Passa Sete/RS, objetivando a junção de esforços para a construção de uma ponte pênsil de 150 metros sobre o Rio Pardo, na divisa entre os Municípios de Passa Sete e Herveiras, mais especificamente entre as localidades de Carijo do Buraco, no Município de Passa Sete e, Linha Biriva, no Município de Herveiras.

**Art. 2.º** - Ao Município de Herveiras caberá disponibilizar o montante de 50% (cinquenta por cento) dos valores necessários a construção da ponte, enquanto que ao Município de Passa Sete caberá o custeio dos outros 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3.º** - A execução da obra ficará a cargo do Município de Herveiras, cabendo, ao final das obras, prestar contas dos valores repassados pelo Município de Passa Sete.

**Art. 4.º** - Para atender o disposto nesta Lei, serão utilizados recursos, sob a seguinte classificação orçamentária:

05 - Secretaria MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

2678201011.009 – Construção de Estradas, Pontes e Bueiros

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI N.º 022/E/26, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

**MINUTA DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
HERVEIRAS/RS E O MUNICÍPIO DE  
PASSA SETE/RS, VISANDO À  
CONSTRUÇÃO DE PONTE PÊNSIL  
SOBRE O RIO PARDO.**

O MUNICÍPIO DE HERVEIRAS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.617.873/0001-00, com sede administrativa na Germano Winck, n.º 525, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nazario Rubi Kuentzer, doravante denominado CONVENENTE EXECUTOR,

e o MUNICÍPIO DE PASSA SETE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Avenida Pinheiro, n.º 1.500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Afondo Ruoso, doravante denominado CONVENENTE REPASSADOR,

resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os Municípios convenentes para a construção de uma ponte pênsil com extensão aproximada de 150 (cento e cinquenta) metros sobre o Rio Pardo, na divisa entre os Municípios de Herveiras/RS e Passa Sete/RS, ligando as localidades de Linha Biriva (Herveiras) e Carijo do Buraco (Passa Sete).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A construção da ponte visa restabelecer a ligação entre as comunidades locais, promovendo o deslocamento seguro de pessoas tendo em vista a destruição da estrutura anterior por eventos climáticos adversos ocorridos no ano de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Compete ao MUNICÍPIO DE HERVEIRAS (CONVENENTE EXECUTOR):

- a) Executar diretamente ou mediante contratação a obra objeto deste Convênio;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração de projetos, orçamentos, licitações e fiscalização da obra;
- c) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto pactuado;
- d) Manter controle contábil e financeiro dos recursos aplicados;
- e) Prestar contas dos valores recebidos ao Município de Passa Sete, nos termos da legislação vigente;
- f) Garantir a qualidade e segurança da obra executada.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

II – Compete ao MUNICÍPIO DE PASSA SETE (CONVENIENTE REPASSADOR):

- a) Repassar ao Município de Herveiras os valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra;
- b) Acompanhar a execução do objeto, podendo solicitar informações e documentos;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas apresentada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado para execução da obra é de, em torno, de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), sendo:

- 50% (cinquenta por cento) de responsabilidade do Município de Herveiras;
- 50% (cinquenta por cento) de responsabilidade do Município de Passa Sete.

Parágrafo único. Os recursos do Município de Herveiras correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito  
05.01 – Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados  
2678201011.009 – Construção de Estradas, Pontes e Bueiros  
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE**

O repasse dos recursos pelo Município de Passa Sete será realizado em parcela única em até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Início da Obra, pelo valor auferido na Licitação, a ser depositado na conta corrente n.º 04.0072130-4, Ag. 1130 – Banrisul Vale do Sol – RS.

Parágrafo único – Em caso de necessidade de aditivo de valores, por fator superveniente que altere o montante licitado, o mesmo deverá ser depositado até a finalização da obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso necessário para a conclusão do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Município de Herveiras deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município de Passa Sete no prazo máximo de até \_\_\_ dias após a conclusão da obra, contendo:

- a) Relatório de execução física;
- b) Demonstrativo da execução financeira;
- c) Notas fiscais e comprovantes de despesas;
- d) Outros documentos que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) Por interesse público devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se a legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma.

Herveiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
**Prefeito Municipal de Herveiras**  
CONVENENTE EXECUTOR

**Mauricio Afonso Ruoso**  
**Prefeito Municipal de Passa Sete**  
CONVENENTE REPASSADOR



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI N.º 022/E/26, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

**Justificativa**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar parceria, através de Convênio, com o Município de Passa Sete para a reconstrução de uma ponte pênsil sobre o Rio Pardo, na divisa entre os dois municípios, ligando as localidades de Linha Biriva (Herveiras) e Carijo do Buraco (Passa Sete).

A referida ponte foi originalmente construída com base em autorização legislativa no ano de 2011, atendendo a uma antiga reivindicação das comunidades locais, sendo essencial para o deslocamento de moradores e para a integração social e econômica entre as duas localidades.

Entretanto, em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no ano de 2024, que provocaram enchentes de grande magnitude na região, a estrutura da ponte foi completamente destruída pelas fortes correntezas do Rio Pardo, interrompendo de forma significativa o tráfego e causando prejuízos à população que depende dessa ligação.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a reconstrução da ponte, restabelecendo a mobilidade, a segurança e o desenvolvimento das comunidades atingidas.

Ressalta-se que a parceria entre os municípios permanece como a solução mais viável e eficiente, mantendo-se o modelo anteriormente adotado, no qual cada ente arca com 50% dos custos, cabendo ao Município de Herveiras a execução da obra e a devida prestação de contas dos recursos recebidos.

Cabe informar que o Município de Passa Sete já editou lei local, autorizando a assinatura do Convênio, conforme cópia do dispositivo, que segue em anexo.

A iniciativa justifica-se, portanto, pelo interesse público envolvido, pela necessidade de recomposição de infraestrutura essencial danificada por evento climático adverso e pelo compromisso da Administração Pública com o bem-estar da população.

Diante do exposto, contamos com a aprovação da presente proposta.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal